



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Programa de Pós-graduação em Psicologia

EDITAL N.º 016/17-PPI

CERTIDÃO

Certificamos que o presente documento foi afixado no local de costume neste Departamento, no dia 02/06/2017, às 17h00min.

A professora Nilza Sanches Tessaro Leonardo, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,...

PPI

Considerando a Resolução 013/2015-CI/CCH;
Considerando a Resolução 037/2012-PPI.

TORNA PÚBLICO:

Artigo 1º - A abertura de inscrição para credenciamento de docentes para atuar no Programa de Pós-Graduação em Psicologia – MESTRADO e DOUTORADO, no período de **19 de junho a 19 de julho de 2017**.

Artigo 2º - A inscrição deverá ser encaminhada ao Conselho Acadêmico do Programa, acompanhada dos documentos discriminados na Resolução 037/2012-PPI (anexo).

Artigo 3º - O resultado será divulgado através de Edital no dia 01 de agosto de 2017, a partir das 14 horas, no quadro de avisos do PPI, no bloco D-34, sala 12 e pelo site www.ppi.uem.br.

Maringá, 02 de junho de 2017.


Prof.ª. Dr.ª. Nilza Sanches Tessaro Leonardo
- Coordenadora do PPI -



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Programa de Pós-graduação em Psicologia

Anexo

RESOLUÇÃO Nº 037/2012-PPI

Aprova as Normas de credenciamento de Docentes para o PPI.

Considerando a Resolução nº. 083/2010-CI-CCH, que aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Psicologia;
Considerando a decisão do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Psicologia, em Reunião Ordinária do dia 03/05/2012.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA APROVOU E EU, COORDENADORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Normas para credenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Psicologia - PPI (Mestrado e Doutorado) e modelo de Solicitação de Credenciamento que é parte integrante desta Resolução, no Anexo I.

Artigo 2º - O ingresso no corpo docente do Programa de Pós-graduação em Psicologia far-se-á via processo de credenciamento e atenderá aos requisitos e ao encaminhamento de documentos discriminados nos artigos 3º e 4º desta Resolução.

Parágrafo Único – O processo de credenciamento de docentes doutores poderá ser aberto por iniciativa do professor interessado ou por edital do Conselho Acadêmico do PPI.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Programa de Pós-graduação em Psicologia

\... fl.02

Artigo. 3º - Para o processo de credenciamento, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser portador do título de Doutor;

II - Ser professor efetivo ou aposentado do Departamento de Psicologia da Universidade Estadual de Maringá;

a) em caso de não atendimento a esse item, o credenciamento dos professores que não são do Departamento de Psicologia não poderá exceder a 25% do quadro de docente do programa;

III – Possuir duas produções bibliográficas e uma carta de aceite, nos três anos antecedentes, incluindo o atual (últimos 36 meses), entre as seguintes modalidades: artigos em Revistas Qualis A e/ou B; livros de autoria própria e capítulos de livros com corpo editorial;

IV – Coordenar ou participar de projeto de pesquisa aprovado na UEM em conformidade com a linha de pesquisa que pretende integrar;

V - Ter orientado, ou estar em vias de concluir 03 orientações de Projetos de Iniciação Científica ou Trabalhos de Conclusão de Cursos de Pós-Graduação “lato sensu” ou “stricto sensu”.

Artigo 4º- Ao requerer credenciamento junto ao Programa de Pós-graduação em Psicologia, o docente interessado deverá encaminhar ao Conselho Acadêmico os seguintes documentos:

I – Requerimento próprio preenchido, conforme consta no anexo I desta Resolução;

II – *Curriculum Lattes* (últimos 3 anos), com comprovação dos seguintes documentos:

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Programa de Pós-graduação em Psicologia

\...f103

a) Cópia de produção intelectual dos últimos 03 (três) anos: livros, capítulos de livros, artigos, resenhas, trabalhos completos publicados em Anais de eventos científicos;

b) Cópia do Projeto de Pesquisa em desenvolvimento;

c) Cópia das declarações de orientações realizadas (Art. 3, item V)

Artigo 5º - O Conselho Acadêmico do PPI analisará a documentação encaminhada, levando em consideração:

I – A proposta do PPI;

II – As orientações e recomendações da CAPES

Artigo 6º - O professor, ao ingressar no PPI, será cadastrado como docente colaborador, permanecendo nesta categoria por no mínimo 12 meses.

Artigo 7º - A manutenção do credenciamento no quadro de docentes do PPI estará sujeita à avaliação do Conselho Acadêmico a cada 03 (três) anos e seguirá os critérios específicos estabelecidos em Resolução própria.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução 024/2011-PPI, e demais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA
CUMPRA-SE

Maringá-PR, 14 de junho de 2012.

Prof^a. Dr^a. Sonia Mari Shima Barroco
Coordenadora do PPI